



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.875, de 08 de julho de 2014.

Acrescenta inciso III ao art. 51 da Lei Municipal nº 2.162, de 16 de dezembro de 1997, que deu nova redação aos parágrafos e artigos da lei municipal nº 1.852 de 14 de novembro de 1994.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 51 da Lei nº 2.162 de 16 de dezembro de 1997, inciso III, que terá a seguinte redação:

“ Art.51-.....

III- Para implantação de novos loteamentos com área mínima de um hectare, o imposto de transmissão, será calculado com valores reduzidos à 50 % (cinquenta por cento) dos valores fixados para as demais transmissões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
08 de julho de 2014.**

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.875, de 08 de julho de 2014.

Acrescenta inciso III ao art. 51 da Lei Municipal nº 2.162, de 16 de dezembro de 1997, que deu nova redação aos parágrafos e artigos da lei municipal nº 1.852 de 14 de novembro de 1994.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 51 da Lei nº 2.162 de 16 de dezembro de 1997, inciso III, que terá a seguinte redação:

* Art.51-.....

III- Para implantação de novos loteamentos com área mínima de um hectare, o imposto de transmissão, será calculado com valores reduzidos à 50 % (cinquenta por cento) dos valores fixados para as demais transmissões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 08 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito